

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	2
2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.....	3
3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
4. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.....	7
5. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO.....	7
6. PAGAMENTO.....	7
7. PESSOAL CREDENCIADO.....	8
8. FORMALIZAÇÃO.....	8
9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	9
10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	9
11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO.....	11
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO.....	11
ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA.....	13
ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	14

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – PROCESSO 89/2024

O Município de Ijuí, através da Coordenadoria-Geral de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, para fins de CREDENCIAMENTO de instituições de crédito para operarem o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, instituído pela Lei Municipal nº 7.431/2023. O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2023 pelos preceitos do direito público e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem se submeter.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente chamamento público o Credenciamento de instituições habilitadas a operar com microcrédito produtivo orientado e interessadas em atuar conforme o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, instituído pela Lei Municipal nº 7.431/2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos Microempreendedores Individuais – MEI e às Microempresas - ME contratantes de microcrédito.

1.1.1 Os valores de financiamento disponibilizados seguirão o padrão da tabela a seguir, segundo a Instrução Normativa Nº 01/2024 – SEMDEC.

	Valor do financiamento	Valor do subsídio	Código Interno
1	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$ 100,00 (cem reais)	50601
2	R\$ 1.000,00 (mil reais)	R\$ 200,00 (duzentos reais)	50602
3	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	R\$ 400,00 (quatrocentos mil reais)	50603
4	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	R\$ 600,00 (seiscentos mil reais)	50604
5	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	R\$ 800,00 (oitocentos mil reais)	50605
6	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 1.000,00 (mil reais)	50606
7	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos mil reais)	50607
8	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)	R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)	50608
9	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)	50609
10	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)	R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)	50610
11	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	50611

1.2 O período de credenciamento será a partir do dia **22 de fevereiro de 2024** e ficará aberto para novas empresas se credenciarem por 365 dias até o dia **22 de fevereiro de 2025**.

1.3 Para efetivar a inscrição, o licitante deverá protocolar a documentação necessária no Sistema Eletrônico de Protocolos da Prefeitura de Ijuí através do link: <https://ijui.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=8341>. Ademais, fica de responsabilidade dos interessados acompanhar o andamento do processo no mesmo link, onde será feita a análise de documentação e encaminhamento do Termo de Credenciamento correspondente para a assinatura digital.

1.3.1 Os documentos para habilitação deverão ser postados no formato.pdf, perfeitamente legíveis, exclusivamente através do referido link do Sistema Eletrônico de Protocolos da Prefeitura de Ijuí.

1.4 A vigência do presente chamamento público **iniciará no dia 22 de fevereiro de 2024**.

1.5 Os credenciamentos oriundos do presente chamamento público, terão **validade da data de sua assinatura até o dia 23 de fevereiro de 2025**.

1.6 A CREDENCIADA receberá do Município de Ijuí o valor correspondente ao que disciplina a Lei Municipal nº 7.431/2023 e Decreto Municipal nº 8.494/2023, a saber, o valor correspondente ao subsídio do pagamento das 2 (duas) últimas prestações dos financiamentos contratados, os quais deverão ter valor total de contrato entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e serem divididos em 12 (doze) parcelas de mesmo valor, com vencimentos mensais e consecutivos, devendo o valor total do microcrédito tomado estar abrangido nas 10 primeiras parcelas.

1.6.1 A CREDENCIADA deverá observar o limite de liberação de crédito, que não poderá superar o valor previsto na Lei do Orçamento Anual (LOA) bem como o teto expressamente autorizado pela Administração Municipal, sob pena de estar obrigada a arcar com o pagamento correspondente ao valor dos subsídios destinados aos empreendedores com recursos próprios.

1.6.2 O Município de Ijuí atuará como gestor e incentivador do programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, ficando a cargo da instituição de microcrédito credenciada a análise dos cadastros e dos documentos de habilitação do empreendedor interessado na contratação, observados os critérios definidos na Lei Municipal nº 7.431/2023, no Decreto Municipal nº 8.494/2023, no presente edital e nos demais regulamentos específicos.

1.6.3 Deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal nº 7.431/2023 e do Decreto Municipal nº 8.494/2023, os quais regulamentam o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero no Município de Ijuí.

1.7 As soluções credenciadas deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), 13.709, de 14 de agosto de 2018, com especial observância ao consentimento por parte do usuário para finalidades determinadas no que diz respeito ao tratamento de seus dados pessoais.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As instituições interessadas em atuar conforme o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero, instituído pela Lei Municipal nº 7.431/2023, deverão apresentar os documentos indicados no item 2.4, no Sistema Eletrônico de Protocolos da Prefeitura de Ijuí disponível neste link: <https://ijui.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=8341>

2.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no Termo de Referência e neste edital, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de homologação do Chamamento Público, prorrogável a critério da Administração enquanto vigente o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero, tendo como termo inicial a data de publicação do Edital de Chamamento Público.

2.3 Conforme art. 3º da Lei Municipal nº 7.431/2023, poderão solicitar credenciamento as seguintes instituições:

a) As OSCIP'S de microcrédito, conforme inciso IX do artigo 3º da Lei Federal nº 9790, de 23 de março de 1999;

b) As Cooperativas de Crédito Singulares;

c) As Sociedades de crédito ao microempreendedor e a empresa de pequeno porte, instituídas na forma da Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;

d) Outras instituições de microcrédito produtivo e orientado autorizadas a operar, na forma da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 e regulamentação em vigor.

2.4 As Instituições interessadas no credenciamento deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos relacionados a seguir, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado na Junta comercial, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores, ou outra documentação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto do presente edital.;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da solicitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da SOLICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da SOLICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452/1943.
- h) Solicitação de Habilitação, conforme modelo constante no Anexo I;
- i) Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante no Anexo III;
- j) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade da economia mista, de acordo com o modelo contido no Anexo III;
- k) Declaração de inexistência de impedimento legal ao credenciamento no Anexo III;
- l) Alvará de localização vigente fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- m) Documentos de identificação (RG e CPF) do Responsável que assinará o Termo de Credenciamento;
- n) Declaração de que possui qualificação técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (Anexo II).
- o) Comprovar que possui habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, para operar com o microcrédito produtivo orientado e outros serviços relacionados.

2.5 Será vedada a participação de empresas neste chamamento, quando:

- a) Não atenderem às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) Declarados inidôneas por ato do Poder Público;
 - c) Estiverem sob processo de concordata ou falência, salvo se apresentarem certidão de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005;
 - d) Se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - f) se enquadrar nas vedações previstas nos artigos 9 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.6 A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e todos os anexos, e total sujeição à legislação pertinente.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 São obrigações da(s) Instituição(s) de Microcrédito Produtivo Orientado credenciada(s):

a) Indicar Agente de Crédito responsável pelo atendimento e recebimento da documentação de habilitação dos Microempreendedores Individuais – MEI e das Microempresas – ME interessados na contratação do microcrédito produtivo orientado;

b) Analisar a documentação de habilitação, seleção dos Microempreendedores Individuais – MEI e das Microempresas - ME, conforme critérios definidos na Lei Municipal nº 7.431, de 24 de agosto de 2023 e no Decreto Municipal nº 8.494/2023;

c) Orientar o empreendedor, no local da atividade, avaliando as suas necessidades, condições do empreendimento e as possibilidades de pagamento do financiamento;

d) Fazer o levantamento socioeconômico detalhado, após visita e conversa com o empreendedor em seu local de trabalho, com a avaliação do empreendimento e da capacidade de realização de metas;

e) Realizar os atos de contratação do microcrédito produtivo orientado, diretamente com o tomador do microcrédito, fazendo constar dentre as cláusulas contratuais o regimento do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero instituído pela Lei Municipal nº 7.431, de 24 de agosto de 2023, em especial, a advertência de que o pagamento das últimas duas parcelas, com subsídio do Poder Público Municipal, está condicionado à quitação das 10 (dez) primeiras prestações até a data de vencimento da décima parcela;

f) Informar mensalmente à Sala do Empreendedor a quantidade de operações de microcrédito produtivo orientado formalizadas, com a apresentação de relatório que deverá conter: o número do contrato, o nome e CNPJ do empreendedor tomador do microcrédito, a finalidade do recurso tomado, a data da assinatura do contrato e o valor da contratação;

g) Realizar o controle e dar publicidade à lista de espera, e proceder a análise dos critérios de desempate definidos no § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 7.431, de 24 de agosto de 2023, para fins de concessão do crédito;

h) Observar o limite de liberação de crédito, que não poderá superar o valor previsto na LOA bem como o teto expressamente autorizado pela Administração Municipal, sob pena de estar obrigada a arcar com o pagamento do subsídio com recursos próprios;

i) Informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, após a quitação das 10 (dez) primeiras parcelas do financiamento, a relação de tomadores de microcrédito aptos a receber o subsídio do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero, devendo constar, no relatório de informação, o CNPJ, o nome da empresa beneficiada e o saldo das 2 (duas) últimas parcelas a pagar com subsídios municipais, para fins de empenho prévio do valor correspondente;

j) Proceder a baixa dos boletos das últimas 2 (duas) parcelas do financiamento, após o pagamento das 10 (dez) primeiras parcelas pelo tomador, encaminhando à Secretaria de Desenvolvimento Econômico o comprovante de baixa dos boletos e o pedido para depósito do valor das 2 (duas) últimas prestações, na conta corrente indicada pela operadora de microcrédito no ato do credenciamento;

k) Responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos financiamentos de microcrédito produtivo orientado, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de profissionais para a execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero;

l) Desenvolver ferramenta de controle relacionado aos subsídios das parcelas dos financiamentos, disponibilizando o acesso dessa ferramenta à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em tempo real, para acompanhamento e monitoramento;

m) Informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico os cursos e treinamentos indicados para a qualificação dos empreendedores tomadores de microcrédito, beneficiário do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero, objetivando a oferta de capacitação e qualificação dos beneficiários;

n) Apresentar ao Gestor do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero, Plano de Trabalho detalhado da execução do programa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 7.431, de 24 de agosto de 2023, no Decreto Municipal nº 8.494/2023 e no Edital de Chamamento Público publicado pela Administração;

o) Abster-se de exigir dos empreendedores tomadores de microcrédito produtivo orientado a abertura de conta e o pagamento de taxas e tarifas relacionadas a operação, sob pena de descredenciamento.

3.2 São obrigações do Município de Ijuí, na condição de credenciante:

a) Exigir o cumprimento das condições de habilitação das operadoras de microcrédito credenciadas e fiscalizar a execução do programa e cumprimento das obrigações estabelecidas nas normas municipais, durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento;

b) Indicar no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento o Gestor e o servidor responsável pela fiscalização da execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero, na forma da lei;

c) Efetuar o pagamento do subsídio autorizado pela Lei Municipal nº 7.431, de 24 de agosto de 2023, mediante crédito em conta corrente indicada pela operadora de crédito credenciada, após a comprovação da baixa dos últimos dois boletos de pagamento, a cargo da operadora de microcrédito;

d) Informar mensalmente às instituições operadoras do microcrédito produtivo orientado credenciadas o saldo do valor previsto em rubrica orçamentária específica, conforme a Lei de Orçamento Anual - LOA, para o financiamento das parcelas com subsídio municipal;

e) Divulgar o número de empreendedores beneficiados com o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero.

f) Disponibilizar espaço físico para a instalação de Posto de Atendimento rotativo do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero às operadoras de microcrédito credenciadas.

3.3 Modo de operacionalização do programa:

3.3.1 O empreendedor contata a Sala do Empreendedor (SE) / Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

3.3.2 O interessado é encaminhado para o Agente de Crédito (AC);

3.3.3 AC verifica saldo do programa com o gestor da SE (em tempo real);

3.3.4 AC informa possibilidade e solicita documentação (em tempo real);

3.3.5 Solicitante entrega documentação (tempo do solicitante);

3.3.6 AC preenche formulários e comunica ao solicitante que o Levantamento Socioeconômico será realizado em até dois dias úteis e já agenda próximo atendimento do solicitante;

3.3.7 AC dá retorno positivo/negativo ao solicitante (conforme já agendado);

3.3.8 Caso positivo, AC providencia documentações finais para concessão do crédito;

3.3.9 Em até três dias após o prazo anterior ser atendido (item 7) o Solicitante recebe o crédito;

3.3.10 Quando do pagamento da décima parcela do crédito pelo empreendedor, e este estiver apto a receber o benefício, o AC deverá reportar ao Gestor da SE ou outro servidor designado a relação das empresas aptas, identificando-as com CNPJ, razão social e saldo a pagar pelo programa;

3.3.11 Deverá ser procedida a baixa dos boletos das últimas 2 (duas) parcelas do financiamento, após o pagamento das 10 (dez) primeiras parcelas pelo tomador, encaminhando à Secretaria de Desenvolvimento Econômico o comprovante de baixa dos boletos e o pedido para depósito do valor das 2 (duas) últimas prestações, na conta corrente indicada pela operadora de microcrédito no ato do credenciamento.

3.3.12 A Instituição de crédito emite nota fiscal com o valor total dos créditos a receber a cada mês, identificando o número de empenho pertinente.

3.3.13 O Gestor da SE ou outro designado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de posse da relação das empresas aptas, do(s) comprovante(s) de baixa dos boletos ou equivalente, bem como da nota fiscal, realizará os encaminhamentos necessários para o pagamento, referindo no pedido/memorando o beneficiário direto identificado através de CNPJ e nome da empresa;

3.3.14 O Empreendedor é avisado pelo AC da conclusão do processo e da quitação de suas parcelas vincendas;

3.3.15 Prefeitura realiza pagamento para Instituição de Crédito.

4. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.1 O credenciamento **não configurará uma relação contratual**, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado por este edital e pelo Termo de Credenciamento oriundo deste.

4.2. A contratação de crédito **somente poderá ser efetivada durante o período de vigência** do Termo de Credenciamento oriundo deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.2.1 O vínculo é continuado **apenas para o pagamento do subsídio das parcelas restantes** após tempo de vigência do presente Chamamento.

5. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

5.1 As obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho.

6. PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal com o valor total dos créditos a receber a cada mês, observadas todas as condições estabelecidas na legislação municipal do microcrédito e no presente edital, em especial o processo estabelecido nos itens da seção 3.3.

6.2 Após a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento do objeto será realizado no prazo de **até 30 (TRINTA) DIAS** da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

6.3 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação;

6.4 As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria-Geral de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

6.5 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br;

6.6 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

6.7 A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

- a) Município de Ijuí;
- b) CNPJ: 90.738.196/0001-09;
- c) Inscrição estadual: isento;
- d) Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000;
- e) número de empenho.

6.8 As despesas decorrentes do objeto deste Chamamento correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 08.01 Coordenadoria Geral

Ação: 0.102 – Microcrédito Produtivo (SEMDEC)

Natureza: 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas (16729)

7. PESSOAL CREDENCIADO

7.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da instituição operadora do microcrédito credenciada a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8. FORMALIZAÇÃO

8.1 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as instituições que apresentarem corretamente a documentação exigida, **concordando com os valores propostos** pelo Município de Ijuí.

8.2 Encerrado o período para inscrição, a Comissão Permanente de Contratação fará a análise dos documentos apresentados pelos participantes.

8.3 A Comissão analisará todos os documentos apresentados pelos participantes e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste edital e seus anexos, inabilitando-os em caso contrário.

8.4 Em qualquer etapa do presente chamamento, a Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.5 A Comissão poderá, no interesse do Município, relevar aspectos puramente formais nos documentos de habilitação apresentados pelos participantes, desde que não comprometam a lisura e a isonomia do presente chamamento.

8.6 À COPAM caberá o julgamento da **legalidade, qualidade e suficiência** dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar **verificações “in loco”**.

8.7 O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será **eliminado do processo**.

8.8 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos depois de apresentados; todavia, diante de **erros formais** a COPAM poderá determinar ou **proceder de ofício a correção**.

8.9 Serão considerados erros formais, em especial, ausência de rubricas nos documentos, não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela COPAM, respeitado o **princípio da razoabilidade** e desde que não impliquem alteração dos documentos.

8.10 O credenciamento será formalizado mediante **Termo de Credenciamento**, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.11 A prorrogação do termo de credenciamento ocorrerá a critério da Administração sempre que houver contrato de microcrédito produtivo orientado vigente, devendo a SEMDEC comunicar ao Setor de Compras e Licitações.

8.12 O Termo de Credenciamento será emitido em **03 (três) vias de igual teor**, conforme modelo indicado no Anexo III deste edital de Chamamento Público, sendo uma via juntada ao processo, uma via encaminhada para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e uma via disponibilizada ao credenciado.

9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1 O Município de Ijuí/RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá **revogar** o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, **sem obrigação de indenizar**.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

10.2. O Município de Ijuí reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.2.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à credenciada, a realização de inspeções e levantamentos para certificação dos procedimentos de processamento do Programa Municipal de Microcrédito.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caberá aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como rescisão por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital ou no Termo de Credenciamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações – Chamamento Público".

12.2 qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, através do e-mail: copam.editais@ijui.rs.gov.br.

12.3 O presente processo poderá vir a ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulado, no todo ou

em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4 A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, desde que justificado e aceito pelo Credenciante, observado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da solicitação.

12.5 No caso de haver mais de um Credenciado, a demanda dos serviços será dividida entre os participantes, devendo ser consultado o saldo da rubrica orçamentária previamente à concessão das operações de micro-crédito.

12.6 ANEXOS

Anexo I – Solicitação de Habilitação

Anexo II—Declaração de qualificação para execução do objeto do credenciamento Microcrédito Produtivo Orientado

Anexo III – Declaração Conjunta

Anexo IV – Termo de credenciamento

Ijuí/RS, 20 de fevereiro de 2024

MAITÃ RIEGER FENSTERSEIFER

Assessoria Jurídica

RODRIGO RENI RODRIGUES

Diretor em exercício da Coordenadoria-Geral de
Compras, Patrimônio e Administração de
Materiais

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE	
E-MAIL	
NOME DO CONTATO	
CONTA CORRENTE	Agência / nº da instituição: Conta nº:

Solicitamos a habilitação desta instituição de crédito para operar com microcrédito produtivo orientado e interessadas em atuar conforme o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, instituído pela Lei Municipal nº 7.431/2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos Microempreendedores Individuais – MEI e às Microempresas - ME contratantes de microcrédito.

Em consonância com os documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo de habilitação, nas condições exigidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
2. Que todas as despesas com a prestação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
3. Que reconhecemos ao Município de Ijuí/RS o direito de acatar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório as proponentes;
4. Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser HABILITADO.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

O licitante _____ (nome da empresa) firma estabelecida na _____ (endereço empresa) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que possui qualificação técnica para atuar no segmento de microcrédito, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, e que possui habilitação junto ao Ministério de Trabalho e Emprego para operar com o Microcrédito Produtivo Orientado e outros serviços relacionados.

Data: __/__/____

Representante Legal

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 - PROCESSO 89/2024

_____, portador(A) do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara: expressamente que:

- a) Se sujeita às condições estabelecidas no edital supracitado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço de crédito previsto.
- b) a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.
- c) a inexistência de impedimento legal ao credenciamento.
- d) para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- f) declara não ter recebido do município de Ijuí/RS ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal
- g) que cumpre todos os requisitos para habilitação para este Chamamento Público no Município de Ijuí/RS.

....., de de 2024

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIADO>
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIADO>
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIADO>

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 - PROCESSO 89/2024 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX

O **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, PROCESSO 89/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este Termo de Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de instituições habilitadas a operar com microcrédito produtivo orientado e interessadas em atuar conforme o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, instituído pela Lei Municipal nº 7.431/2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos Microempreendedores Individuais – MEI e às Microempresas - ME contratantes de microcrédito.

1.1.1 Os valores de financiamento disponibilizados seguirão o padrão da tabela a seguir, segundo a Instrução Normativa Nº 01/2024 – SEMDEC.

	Valor do financiamento	Valor do subsídio	Código Interno
1	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$ 100,00 (cem reais)	50601
2	R\$ 1.000,00 (mil reais)	R\$ 200,00 (duzentos reais)	50602
3	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	R\$ 400,00 (quatrocentos mil reais)	50603
4	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	R\$ 600,00 (seiscentos mil reais)	50604
5	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	R\$ 800,00 (oitocentos mil reais)	50605
6	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 1.000,00 (mil reais)	50606
7	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos mil reais)	50607
8	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)	R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)	50608
9	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)	50609
10	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)	R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)	50610
11	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	50611

1.2 O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 A CREDENCIADA receberá as duas últimas parcelas de subsídio correspondente ao crédito solicitado pelo Microempreendedor/MEI nos termos da Lei Municipal Nº 7431/2023 e do Decreto Municipal nº8494/2023, mediante crédito em conta corrente, após a comprovação da baixa dos últimos dois boletos de pagamento, a cargo da operadora de microcrédito.

2.2 Não serão admitidas condições diferentes das regidas pela Lei em questão e o presente Edital de Chamamento Público.

2.3 As respectivas condições constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

2.4 Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados à disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços objetos deste credenciamento deverão ser executados pelo CREDENCIADO, observando todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2024 e neste Termo de Credenciamento.

3.2 São obrigações da(s) Instituição(s) de Microcrédito Produtivo Orientado credenciada(s):

a) Indicar Agente de Crédito responsável pelo atendimento e recebimento da documentação de habilitação dos Microempreendedores Individuais – MEI e das Microempresas – ME interessados na contratação do microcrédito produtivo orientado;

b) Analisar a documentação de habilitação, seleção dos Microempreendedores Individuais – MEI e das Microempresas - ME, conforme critérios definidos na Lei Municipal nº 7.431, de 24 de agosto de 2023 e no Decreto Municipal nº 8.494/2023;

c) Orientar o empreendedor, no local da atividade, avaliando as suas necessidades, condições do empreendimento e as possibilidades de pagamento do financiamento;

d) Fazer o levantamento socioeconômico detalhado, após visita e conversa com o empreendedor em seu local de trabalho, com a avaliação do empreendimento e da capacidade de realização de metas;

e) Realizar os atos de contratação do microcrédito produtivo orientado, diretamente com o tomador do microcrédito, fazendo constar dentre as cláusulas contratuais o regramento do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero instituído pela Lei Municipal nº 7.431, de 24 de agosto de 2023, em especial, a advertência de que o pagamento das últimas duas parcelas, com subsídio do Poder Público Municipal, está condicionado à quitação das 10 (dez) primeiras prestações até a data de vencimento da décima parcela;

f) Informar mensalmente à Sala do Empreendedor a quantidade de operações de microcrédito produtivo orientado formalizadas, com a apresentação de relatório que deverá conter: o número do contrato, o nome e CNPJ do empreendedor tomador do microcrédito, a finalidade do recurso tomado, a data da assinatura do contrato e o valor da contratação;

g) Realizar o controle e dar publicidade à lista de espera, e proceder a análise dos critérios de desempate definidos no § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 7.431, de 24 de agosto de 2023, para fins de concessão do crédito;

h) Observar o limite de liberação de crédito, que não poderá superar o valor previsto na LOA bem como o teto expressamente autorizado pela Administração Municipal, sob pena de estar obrigada a arcar com o pagamento do subsídio com recursos próprios;

i) Informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, após a quitação das 10 (dez) primeiras parcelas do financiamento, a relação de tomadores de microcrédito aptos a receber o subsídio do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero, devendo constar, no relatório de informação, o CNPJ, o nome da empresa beneficiada e o saldo das 2 (duas) últimas parcelas a pagar com subsídios municipais, para fins de empenho prévio do valor correspondente;

- j) Proceder a baixa dos boletos das últimas 2 (duas) parcelas do financiamento, após o pagamento das 10 (dez) primeiras parcelas pelo tomador, encaminhando à Secretaria de Desenvolvimento Econômico o comprovante de baixa dos boletos e o pedido para depósito do valor das 2 (duas) últimas prestações, na conta corrente indicada pela operadora de microcrédito no ato do credenciamento;
- k) Responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos financiamentos de microcrédito produtivo orientado, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de profissionais para a execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero;
- l) Desenvolver ferramenta de controle relacionado aos subsídios das parcelas dos financiamentos, disponibilizando o acesso dessa ferramenta à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em tempo real, para acompanhamento e monitoramento;
- m) Informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico os cursos e treinamentos indicados para a qualificação dos empreendedores tomadores de microcrédito, beneficiário do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero, objetivando a oferta de capacitação e qualificação dos beneficiários;
- n) Apresentar ao Gestor do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero, Plano de Trabalho detalhado da execução do programa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 7.431, de 24 de agosto de 2023, no Decreto Municipal nº 8.494/2023 e no Edital de Chamamento Público publicado pela Administração;
- o) Abster-se de exigir dos empreendedores tomadores de microcrédito produtivo orientado a abertura de conta e o pagamento de taxas e tarifas relacionadas a operação, sob pena de descredenciamento.

3.1 São obrigações do Município de Ijuí, na condição de credenciante:

- a) Exigir o cumprimento das condições de habilitação das operadoras de microcrédito credenciadas e fiscalizar a execução do programa e cumprimento das obrigações estabelecidas nas normas municipais, durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento;
- b) Indicar no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento o Gestor e o servidor responsável pela fiscalização da execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero, na forma da lei;
- c) Efetuar o pagamento do subsídio autorizado pela Lei Municipal nº 7.431, de 24 de agosto de 2023, mediante crédito em conta corrente indicada pela operadora de crédito credenciada, após a comprovação da baixa dos últimos dois boletos de pagamento, a cargo da operadora de microcrédito;
- d) Informar mensalmente às instituições operadoras do microcrédito produtivo orientado credenciadas o saldo do valor previsto em rubrica orçamentária específica, conforme a Lei de Orçamento Anual - LOA, para o financiamento das parcelas com subsídio municipal;
- e) Divulgar o número de empreendedores beneficiados com o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero.
- f) Disponibilizar espaço físico para a instalação de Posto de Atendimento rotativo do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero às operadoras de microcrédito credenciadas.

3.4 Modo de operacionalização do programa:

- 3.4.1 O empreendedor contata a Sala do Empreendedor (SE) / Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- 3.4.2 O interessado é encaminhado para o Agente de Crédito (AC);

- 3.4.3 AC verifica saldo do programa com o gestor da SE (em tempo real);
- 3.4.4 AC informa possibilidade e solicita documentação (em tempo real);
- 3.4.5 Solicitante entrega documentação (tempo do solicitante);
- 3.4.6 AC preenche formulários e comunica ao solicitante que o Levantamento Socioeconômico será realizado em até dois dias úteis e já agenda próximo atendimento do solicitante;
- 3.4.7 AC dá retorno positivo/negativo ao solicitante (conforme já agendado);
- 3.4.8 Caso positivo, AC providencia documentações finais para concessão do crédito;
- 3.4.9 Em até três dias após o prazo anterior ser atendido (item 7) o Solicitante recebe o crédito;
- 3.4.10 Quando do pagamento da décima parcela do crédito pelo empreendedor, e este estiver apto a receber o benefício, o AC deverá reportar ao Gestor da SE ou outro servidor designado a relação das empresas aptas, identificando-as com CNPJ, razão social e saldo a pagar pelo programa;
- 3.4.11 Deverá ser procedida a baixa dos boletos das últimas 2 (duas) parcelas do financiamento, após o pagamento das 10 (dez) primeiras parcelas pelo tomador, encaminhando à Secretaria de Desenvolvimento Econômico o comprovante de baixa dos boletos e o pedido para depósito do valor das 2 (duas) últimas prestações, na conta corrente indicada pela operadora de microcrédito no ato do credenciamento.
- 3.4.12 A Instituição de crédito emite nota fiscal com o valor total dos créditos a receber a cada mês, identificando o número de empenho pertinente.
- 3.4.13 O Gestor da SE ou outro designado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de posse da relação das empresas aptas, do(s) comprovante(s) de baixa dos boletos ou equivalente, bem como da nota fiscal, realizará os encaminhamentos necessários para o pagamento, referindo no pedido/memorando o beneficiário direto identificado através de CNPJ e nome da empresa;
- 3.4.14 O Empreendedor é avisado pelo AC da conclusão do processo e da quitação de suas parcelas vincendas;
- 3.4.15 Prefeitura realiza pagamento para Instituição de Crédito.
- 3.5 O Município de Ijuí reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 3.6 Os serviços somente poderão ser prestados durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.
- 3.7 As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.
- 3.8 A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiro qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes, pelos quais assume a responsabilidade dos atos praticados que venham a prejudicar os interesses do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal com o valor total dos créditos a receber a cada mês, observadas todas as condições estabelecidas na legislação municipal do microcrédito e no presente edital, em especial o processo estabelecido nos itens da seção 3.3.

4.2 Após a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento do objeto adquirido será realizado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS** da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

4.3 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação;

4.4 As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria-Geral de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

4.5 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br;

4.6 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

4.7 A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

a) Município de Ijuí; b) CNPJ: 90.738.196/0001-09; c) Inscrição estadual: isento; d) Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000; e) número de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 Este credenciamento terá vigência até o dia 23 de fevereiro de 2025.

5.2 Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento para novos credenciados após a data de término da vigência.

5.3 A contratação de crédito **somente poderá ser efetivada durante o período de vigência** do Termo de Credenciamento oriundo deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.4 O vínculo é continuado **apenas para o pagamento do subsídio das parcelas restantes** após tempo de vigência do presente Chamamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Constituem **direitos do Município** de Ijuí/RS:

a) Receber o objeto deste credenciamento nas **condições avençadas**;

6.2 Constituem **direitos do CREDENCIADO**:

a) Perceber o valor ajustado na **forma e no prazo** convencionado.

6.3 Constituem **obrigações do Município** de Ijuí/RS:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar ao CREDENCIADO as **condições necessárias** a regular execução do objeto deste credenciamento.

6.4 Constituem **obrigações do CREDENCIADO**:

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 e toda legislação pertinente;

- b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas no edital** convocatório;
- c) **Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais** pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela **indenização de danos causados a terceiros** decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, **uniformes e crachás de identificação** do prestador de serviço, conforme dispõe a Lei;
- g) **Ressarcir o Município de Ijuí/RS** de eventuais **danos causados** a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, que designa os seguintes servidores para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente:

- a) Cristiano Fernando Goi Palharini;
b) Raphael Assis Bes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

8.2 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

9.2 Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em **03 (três) vias**, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, xx de xxxxxx de xxxxx

MUNICÍPIO DE IJUÍ
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito
RG nº xxxxxxxxxxx SSP/RS
CPF nº xxx.xxx.xxx/xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Proprietário/Responsável
CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx
Credenciado